



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 1.209-COPP/UFMS, DE 5 DE MAIO DE 2026. (*)

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Administração, da Escola de Administração e Negócios - Esan.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, *caput*, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun, de 29 de outubro de 2021, e considerando o contido no Processo SEI nº 23104.028500/2025-18, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa Pós-Graduação em Administração, da Escola de Administração e Negócios - Esan, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 700, de 4 de Julho de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2026.

FABRÍCIO DE OLIVEIRA FRAZÍLIO

(*) Republicada por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição nº 8.790 do Boletim Oficial da UFMS, de 6 de maio de 2026, pág 70.

ANEXO - REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO - ESAN

(Resolução nº 1.209-Copp, de 5 de maio de 2026.)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Administração estão dispostos no Programa de Pós-Graduação em Administração e são regidos pelo



Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º São objetivos estratégicos do Programa:

- I - aprimorar a competência científica e profissional dos estudantes;
- II - promover a formação de mestres e doutores com sólida base teórica e metodológica; e
- III - contribuir para o desenvolvimento sustentável do estado de Mato Grosso do Sul e do país.

Art. 3º O perfil do egresso caracteriza-se pelas capacidades de:

- I - relacionar conhecimentos teóricos e práticos da Administração com as especificidades no campo dos Agronegócios e Organizações, considerando os aspectos econômicos, sociais, ambientais e tecnológicos;
- II - desenvolver pesquisas científicas que contribuam para a inovação, sustentabilidade e competitividade dos agronegócios e organizações públicas, privadas e do terceiro setor;
- III - discutir criticamente os desafios contemporâneos do agronegócio;
- IV - contribuir para a formulação e implementação de estratégias organizacionais sustentáveis, considerando as dinâmicas regionais, nacionais e globais dos sistemas agroindustriais;
- V - analisar cenários econômicos e organizacionais complexos, propondo soluções integradas e sustentáveis para os desafios enfrentados por empresas e instituições do setor;
- VI - integrar equipes multidisciplinares em projetos de pesquisa, extensão e desenvolvimento tecnológico, promovendo o diálogo entre academia, setor produtivo e sociedade civil;
- VII - compreender e valorizar a interdisciplinaridade como base para a construção do conhecimento e para a atuação crítica e transformadora no campo dos agronegócios e das organizações;
- VIII - comunicar-se de forma clara e objetiva, oralmente e por escrito, com diferentes públicos e em diferentes contextos, inclusive em ambientes multiculturais e interinstitucionais;
- IX - atuar com ética, responsabilidade socioambiental e compromisso com o desenvolvimento sustentável, respeitando a diversidade e os princípios da justiça social; e
- X - liderar processos de mudança e inovação nas organizações, com visão estratégica e capacidade de adaptação frente às transformações do ambiente institucional e mercadológico.



Art. 4º Os Cursos funcionam na modalidade presencial.

§1º Conforme disponibilidade do Corpo Docente e demanda dos estudantes, os Cursos poderão oferecer disciplinas em formato condensado, em período noturno ou aos sábados.

§2º Poderão ser adotados processos híbridos de ensino e aprendizagem, desde que estejam em conformidade com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 5º O prazo para a conclusão dos Cursos obedece ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 6º O Corpo Docente do Programa é constituído por professores, pesquisadores ou profissionais da UFMS ou de outras instituições, classificados nas categorias Permanente, Colaborador e Visitante, conforme definição da Capes para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 7º A distribuição de estudantes por orientador deverá seguir as normas da Capes e observar os seguintes aspectos:

- I - manifestação do Orientador pretendido;
- II - equilíbrio na quantidade de orientações em andamento de cada Orientador; e
- III - proximidade entre o objeto de estudo, base epistemológica e interesse de pesquisa proposto pelo estudante e pelos Professores Orientadores.

§1º Caberá ao Colegiado de Curso, ouvida a Comissão de Seleção, designar o Orientador.

§2º A mudança de Orientador ou Coorientador será solicitada, por requerimento do Orientador ou do estudante, ao Colegiado de Curso, com ciência de ambos, acompanhado de justificativa do requerente, cabendo exclusivamente ao Colegiado de Curso avaliar a solicitação.

Art. 8º Nos casos em que os critérios do art. 7º não sejam suficientes, o Colegiado de Curso poderá deliberar sobre a indicação considerando, sequencialmente, os seguintes critérios:

- I - menor número de Cursos de Pós-Graduação em que o Orientador pretendido está credenciado;
- II - maior tempo de credenciamento no Programa; e



III - quantidade total de orientandos do professor, respeitando-se o limite de oito orientações simultâneas, conforme estabelecido na ficha de avaliação da Capes para a área do Programa.

Art. 9º Quando da designação de Professores Orientadores, o Colegiado de Curso deverá observar se os professores:

I - encontram-se devidamente credenciados, vinculados ao menos a uma Linha de Pesquisa dos Cursos e pertençam a Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; e

II - coordenam projetos de pesquisa individuais ou atuam como pesquisadores em projetos institucionais em consonância com os objetivos e os referenciais teórico-metodológicos da Linha de Pesquisa à qual estão vinculados.

Art. 10. O Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores, vinculados ou não ao Programa, na condição de Coorientadores.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 11. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

I - credenciamento: processo de entrada de um professor no Corpo Docente do Programa; e

II - descredenciamento: processo de saída de um professor do Corpo Docente do Programa.

Parágrafo único. A mudança de categoria de professores já credenciados no Programa, de colaborador para permanente ou vice-versa, terá critérios definidos pelo Colegiado de Curso, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 12. O credenciamento de professores permanentes e colaboradores dar-se-á exclusivamente por meio de edital público.

Art. 13. São exigências mínimas para credenciamento:

I - possuir título de Doutor; e

II - possuir vínculo institucional com a UFMS como servidor público, contratado ou voluntário.

Art. 14. Os processos de credenciamento e de descredenciamento de professores seguem Resolução específica do Colegiado de Curso, na qual são estabelecidos critérios quantificáveis utilizados nos Editais de Credenciamento e Descredenciamento de professores, considerando as necessidades dos Cursos e o documento de área da Capes.



Parágrafo único. O credenciamento de professores no Programa implica atuação nos Cursos de Mestrado e Doutorado, não sendo permitido o credenciamento restrito a apenas um dos níveis.

Art. 15. São atribuições do professor permanente:

I - apresentar, no início do quadriênio, Plano de Trabalho que inclua atividades de pesquisa, ensino e extensão;

II - ofertar ao menos uma disciplina durante o Quadriênio de Avaliação, das constantes da estrutura curricular do Programa, na Linha de Pesquisa requerida ou a que está vinculado;

III - orientar estudantes de mestrado e doutorado na elaboração e execução dos projetos, pesquisas e publicações dos estudantes sob sua orientação;

IV - ministrar cursos, minicursos, seminários, palestras, entre outros;

V - participar ativamente de ações e eventos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, promovidos pelo Programa e pela UFMS;

VI - construir e consolidar produção compatível com as exigências avaliativas da Capes; e

VII - contribuir com outras atividades do Programa conforme necessário.

Art. 16. São atribuições do professor colaborador:

I - ofertar, conforme disponibilidade, de forma individual ou compartilhada, disciplina dentre as constantes da estrutura curricular do Programa, na Linha de Pesquisa a que está vinculado;

II - orientar ou coorientar estudantes de mestrado e doutorado, na elaboração e execução dos projetos, pesquisas e publicações dos acadêmicos sob sua orientação ou coorientação;

III - ministrar, durante o Quadriênio de Avaliação, pelo menos um curso, minicurso, seminário ou palestra, entre outras atividades do mesmo gênero;

IV - participar, de ações e eventos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, promovidos pelo Programa e pela UFMS; e

V - contribuir com outras atividades do Programa conforme necessário.

Art. 17. Para professores que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante será considerada a produção científica, tecnológica ou artística dos dois anos anteriores ao período de avaliação considerado no edital de seleção.

Art. 18. O professor poderá ser enquadrado em Edital público para fins de descredenciamento caso não cumpra com as atribuições previstas nos arts. 15 e 16 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 19. O descredenciamento também poderá ocorrer mediante pedido justificado do Professor, dispensando a necessidade de Edital.



Art. 20. Caso o professor seja descredenciado do Programa, o Colegiado de Curso deverá indicar um novo Orientador, prioritariamente da mesma Linha de Pesquisa para a continuidade dos trabalhos.

Art. 21. O número de professores colaboradores deverá respeitar o estabelecido pelo documento da Área de Avaliação do Programa.

Parágrafo único. Deverá ser mantido um equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa do Programa.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 22. As atividades que compõem a Estrutura Curricular dos Cursos estão divididas em Componentes Curriculares Disciplinares - CCD e Componentes Curriculares Não Disciplinares - CCND.

Art. 23. Os Componentes Curriculares Disciplinares - CCD são cumpridos em disciplinas, desenvolvidas sob a forma de disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, conforme o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 24. Os Componentes Curriculares Não Disciplinares são atividades desenvolvidas sob a forma de:

- I - Atividades especiais; e
- II - Estágio.

§1º O Estágio é obrigatório aos estudantes, bolsistas ou não, e compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos ou a atividades compatíveis com a área de pesquisa do estudante, ocorrendo sob a supervisão de seu Orientador, seguindo a regulamentação específica das agências financiadoras e do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§2º As Atividades Especiais são obrigatórias para integralização curricular e regulamentada por normativa específica do programa.

Art. 25. Para estar apto à diplomação no Curso de Mestrado, o estudante deverá:

- I - obter, no mínimo, dezessete créditos, integralizados do seguinte modo:
 - a) onze créditos em disciplinas obrigatórias; e
 - b) seis créditos em disciplinas optativas; e



II - cumprir os Componentes Curriculares Não Disciplinares;

III - ser aprovado no exame de qualificação e na defesa da dissertação; e

IV - comprovar a submissão de artigo a periódico qualificado nos estratos Bom ou Muito Bom do sistema de avaliação da CAPES.

Art. 26. Para estar apto à diplomação no Curso de Doutorado, o estudante deverá:

I - obter, no mínimo, vinte e quatro créditos integralizados do seguinte modo:

a) quatorze créditos em disciplinas obrigatórias; e

b) dez créditos em disciplinas optativas.; e

II - cumprir os Componentes Curriculares Não Disciplinares;

III - ser aprovado no exame de qualificação e na defesa de Tese; e

IV - comprovar a submissão de artigo a periódico qualificado nos estratos Bom ou Muito Bom da Área de Avaliação Capes.

Art. 27. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos especiais de verão e inverno.

Art. 28. É obrigatória a comprovação de proficiência nos Cursos de Mestrado e Doutorado em língua inglesa, segundo normas constantes neste Regulamento e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

§1º A comprovação de proficiência em língua inglesa será realizada até:

I - o fim do segundo semestre do Curso, para o curso de Mestrado; e

II - o fim do quarto semestre do Curso, para o curso de Doutorado.

§2º A comprovação de proficiência em língua inglesa será realizada por meio de algum dos seguintes certificados ou atestados comprobatórios:

I - Teste Anpad, com nota mínima duzentos e cinquenta para Mestrado e trezentos e trinta para Doutorado;

II - aprovação, com nota mínima de sete, no exame de proficiência aplicada pelo Programa de Extensão Cursos de Línguas Estrangeiras - Progeli, oferecido pela UFMS

III - Certificado de Proficiência obtido em Instituição Pública de Ensino Superior, com nota mínima de sete; ou

IV - Certificado de Proficiência em exames internacionais, com as seguintes pontuações mínimas:

a) no *Test of English as a Foreign Language* - TOEFL, quatrocentos pontos para o mestrado e quinhentos pontos para o doutorado; ou

b) no *Graduate Management Admission Test* - GMAT, duzentos e cinquenta pontos para o mestrado e quatrocentos pontos para o doutorado.



§3º Os estudantes estrangeiros, não lusófonos, deverão comprovar também proficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO

Art. 29. O ingresso em um dos Cursos será mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo Unificado por meio de Edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ou via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG e demais convênios.

§1º A organização e a realização do Processo Seletivo Unificado serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que designará Comissão de Seleção composta de professores e técnicos que atuam no Programa.

§2º O Edital do Processo Seletivo Unificado previsto no *caput* deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS, na página da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e divulgado na página do Programa de Pós-Graduação, na *internet*.

§3º O ingresso de estudantes via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG ou demais convênios será por meio de editais da Capes e demais órgãos e instituições conveniadas à UFMS.

Art. 30. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao previsto em editais específicos dos órgãos de fomento, quando for o caso.

Parágrafo único. A revalidação do diploma estrangeiro de candidato selecionado pelo PEC-PG será dispensada.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 31. As matrículas dos aprovados nos processos seletivos serão realizadas nos períodos e locais divulgados em Edital, de acordo com o Calendário Acadêmico da UFMS, conforme especificados na página do Programa.

Parágrafo único. A falta de comprovação de qualquer documento e demais requisitos exigidos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica



acarretarão a eliminação do candidato no respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela UFMS, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 32. É de responsabilidade do estudante, enquanto mantiver vínculo com a UFMS, preencher e manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço nos sistemas acadêmicos da UFMS.

Art. 33. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do professor responsável pela disciplina, respeitando o processo seletivo específico.

Art. 34. Todas as disciplinas dos Cursos serão ofertadas para todos os estudantes regulares de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 35. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas dos Cursos.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado diretamente pelo professor responsável da disciplina a frequentar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 36. A lista de ofertas contendo as disciplinas e demais atividades nas quais os estudantes poderão se matricular será divulgada no início de cada semestre na página do Programa e no Portal da Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO

Art. 37. Adicionalmente às regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, será desligado o estudante que:

I - deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;

II - ultrapassar o prazo máximo para a conclusão do Curso e, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo;

III - não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos; ou

IV - sofrer sanções e penalidades no âmbito da UFMS que resultem no desligamento.

CAPÍTULO IX DOS REQUERIMENTOS



Art. 38. Os estudantes poderão encaminhar requerimentos sobre:

I - regime especial;

II - trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas;

III - trancamento geral de matrícula;

IV - registro de Coorientador;

V - substituição de Orientador;

VI - transferência compulsória;

VII - reingresso, quando aplicável;

VIII - prorrogação do prazo para Qualificação; ou

IX - demais assuntos de rotina administrativa ou que envolvam emissão de certidões, declarações e atestados.

Art. 39. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do Curso deverá ser anuído pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 40. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados os créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pela Capes, com o mínimo de conceito B, num máximo de 75% (setenta e cinco por cento) do número de créditos exigidos em disciplinas, mediante anuência do Orientador.

Parágrafo único. Créditos obtidos em estágio ou atividades especiais não serão convalidados.

CAPÍTULO X

DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 41. O estudante deverá se qualificar, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, perante Banca Examinadora, até o prazo máximo de:

I - dezoito meses para Mestrado; e

II - trinta meses para Doutorado.

§1º Excepcionalmente, o prazo máximo para realização do Exame de Qualificação poderá ser prorrogado em quarenta e cinco dias para Mestrado ou Doutorado, mediante apresentação de requerimento devidamente justificado e aprovação pelo Colegiado de Curso.

§2º O Exame de Qualificação poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.



Art. 42. São pré-requisitos para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado ou Doutorado:

I - apresentar documentação comprobatória de aprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;

II - ter cumprido, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de créditos exigidos pelo Curso.

Art. 43. O Exame de Qualificação para os cursos de Mestrado ou Doutorado constará de avaliação do relatório parcial da pesquisa e deverá abranger, no mínimo, os seguintes itens:

I - resumo;

II - introdução, contemplando a contextualização, problemática, objetivos e justificativa;

III - fundamentação teórica, ou revisão sistemática, suficiente para a Qualificação;

IV - procedimentos metodológicos;

V - cronograma da pesquisa; e

VI - referências.

Art. 44. O Orientador encaminhará ao *e-mail* institucional da Secretaria do Programa, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação, anexando o arquivo do relatório de Qualificação, com antecedência mínima de quinze dias em relação à data prevista para a realização do Exame de Qualificação.

§1º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação de Mestrado deverá ser composta pelo Orientador, como membro nato que a presidirá, e por, no mínimo, mais dois membros (um externo e outro interno do Programa), ambos com o título de doutor e vinculados a um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, conforme documento de área de Capes e ficha de avaliação da área do Programa.

§2º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação de Doutorado deverá ser composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por, no mínimo, mais dois membros (um externo e outro interno do Programa), ambos com o título de doutor e vinculados a um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, com doutorado, conforme documento de área de Capes e ficha de avaliação da área do Programa.

§3º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso deverá designar membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de ausência ou impedimento.

§4º A apresentação do Relatório de Qualificação poderá ocorrer em sessão aberta a professores, estudantes e pesquisadores com atividades relacionadas ao Programa.



§5º A avaliação será realizada pelos membros da Banca Examinadora, com parecer e resultado:

I - aprovação; ou

II - reprovação.

§6º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no prazo máximo de quarenta e cinco dias após o primeiro, observados os prazos-limite para Qualificação e Defesa.

Art. 45. A versão final referente à Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado poderá ser estruturada em formatos convencionais ou no formato de estudos.

§1º No caso de formato de estudos, deverão ser anexados, no mínimo, dois artigos e o texto final deverá contemplar os seguintes elementos:

I - introdução: contexto, problema de pesquisa, justificativa, abordagens teóricas, visão geral da Tese, estrutura da Tese e interconexão entre os artigos;

II - artigos: título, resumo, palavras-chave, introdução, desenvolvimento, conclusão, referências, indicação para qual veículo de comunicação foi/será encaminhado e respectivo fator de impacto;

III - conclusão ou considerações finais: discussão dos resultados dos artigos e de que forma há uma conexão para responder ao problema de pesquisa evidenciado na Tese; e

IV - referências.

§2º Os artigos utilizados na Dissertação de Mestrado ou na Tese de Doutorado devem ser inéditos, desenvolvidos durante o período em que o estudante estiver vinculado ao Curso, aderentes às linhas de pesquisa do Orientador.

§ 3º Não serão admitidos artigos com temas não relacionados ou desenvolvidos em disciplinas não relacionadas ao tema ou oriundos de pesquisas anteriores, mesmo que não publicados.

Art. 46. A Defesa da Dissertação de Mestrado ocorrerá em sessão pública, perante Banca Examinadora.

§1º A constituição da Banca Examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado deverá ser solicitada por requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por, pelo menos, mais dois membros, um externo e o outro interno do Programa, ambos com o título de doutor e vinculados a um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, conforme documento de área de Capes e ficha de avaliação da área do Programa.

§2º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso designará



membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de impedimento ou ausência.

§3º Um dos membros titulares da Banca Examinadora da Defesa de Dissertação, preferencialmente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§4º A Defesa da Dissertação de Mestrado poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

§5º São requisitos para o agendamento da Defesa de Dissertação:

I - aprovação no Exame de Qualificação; e

II - cumprimento dos créditos e demais obrigações exigidas pelo Curso na sua integralidade.

Art. 47. A Defesa da Tese de Doutorado ocorrerá em sessão pública, perante Banca Examinadora.

§1º A constituição da Banca Examinadora de Defesa da Tese de Doutorado deverá ser solicitada por requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por no mínimo, mais três membros, sendo pelo menos um externo ao programa, ambos com o título de doutor e vinculados a um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (com doutorado) e, preferencialmente, serem orientadores do curso de doutorado, conforme documento de área da Capes e ficha de avaliação da área do Programa.

§2º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso deverá designar membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de impedimento ou ausência.

§3º Um dos membros titulares da Banca Examinadora da Defesa de Tese, preferencialmente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§4º A Defesa da Tese de Doutorado poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

§5º São requisitos para o agendamento da Defesa de Tese:

I - aprovação no Exame de Qualificação; e

II - cumprimento dos créditos e demais obrigações exigidas pelo Curso na sua integralidade.

Art. 48. A composição das bancas examinadoras do Exame de Qualificação ou de Defesa de Dissertação ou de Tese prezarão pelo compromisso com a promoção da equidade de gênero.



Parágrafo único. Não poderão compor as bancas examinadoras mencionadas no *caput*:

I- cônjuge ou companheiro do Orientador ou do estudante, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

II - ascendente ou descendente do Orientador ou do estudante, até terceiro grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III - professor na condição de Coorientador do estudante; e

IV - ex-orientandos do presidente da Banca Examinadora.

Art. 49. As sessões de Defesas de Dissertação ou de Tese obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - abertura dos trabalhos;

II - concessão da palavra ao estudante;

III - arguição dos membros da Banca Examinadora;

IV - considerações do presidente da Banca Examinadora;

V - emissão de parecer pelos membros da Banca Examinadora;

VI - registro das considerações em ata; e

VII - leitura da ata e encerramento dos trabalhos.

§1º A avaliação do trabalho final será feita pelos membros da Banca Examinadora e resultará em uma das seguintes decisões:

I - aprovação;

II - aprovação com revisão; ou

III - reprovação.

§2º No caso de aprovação ou aprovação com revisão, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias.

§3º A Ata da Defesa da Dissertação ou da Tese será lavrada pela Secretaria do Programa e deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 50. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação ou Tese, o estudante fará jus ao título de Mestre ou Doutor em Administração.

CAPÍTULO XI DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 51. As Bolsas de Estudo de órgãos de fomento que forem destinadas ao curso serão distribuídas aos estudantes regulares pela Comissão de Bolsas, considerando



critérios previstos em Resolução específica.

Art. 52. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas.

Art. 53. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - distribuir as bolsas conforme os critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso;

II - zelar pelo bom desempenho acadêmico dos estudantes bolsistas;

III - prospectar novas agências de fomento;

IV - analisar e dirimir demais questões relacionadas à concessão, manutenção e gestão das bolsas de estudo no Programa.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Oliveira Frazilio, Presidente de Conselho**, em 08/06/2026, às 08:59, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6450033** e o código CRC **CB2AEA80**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000009/2026-03

SEI nº 6450033